



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 9 / 2 / 00	
D.O.U. 11 / 2 / 00	Seção 1 E P. 19
ATO: PM. 101	9/2/00
D.O.U. 11 / 2 / 00	Seção 1 E P. 18

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Rolandense de Ensino e Cultura/ Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.001371/99-17		
PARECER Nº: CES 100/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 27/01/00

I - HISTÓRICO

A Associação Rolandense de Ensino e Cultura solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

A SESu/MEC submeteu o processo à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 641/97. A COSUP/SESu constatou o atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria retromencionada.

Em 28 de julho de 1999, o Diretor da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria MEC nº 1420, de 23 de setembro de 1999, constituída pelas professoras Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 14 e 15 de outubro de 1999, a Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, conforme Relatório Técnico nº 1265/99, datado de 01 de dezembro de 1999, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 160 vagas totais anuais, ratificando o conceito global B.

A Mantenedora apresentou à SESu/MEC nova proposta de regimento, alterando a denominação da mantida para Faculdade Paranaense, conforme processo nº 23000.009121/99-35.

Cumpra informar que, em seu projeto pedagógico, a IES apresentou proposta de estrutura curricular com duas habilitações: "Advocacia Empresarial e Carreiras Públicas", materializadas na quinta série.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B –Corpo docente;

C –Organização curricular.

A SESu/MEC encaminha, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para oferta do curso de Direito, bacharelado, atribuindo conceito global "B" às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. A SESu/MEC recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura de processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores. Recomenda, também, que se determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

II – VOTO DO RELATOR

A Instituição solicitou aumento de vagas para reduzir de 4 (quatro) turmas de 40 (quarenta) alunos para 3 (três) turmas de 60 (sessenta) alunos, sendo 1 (uma) no turno diurno e 2 (duas) no turno noturno.

Este relator não concorda com o pleito, preferindo autorizar 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, 2 (duas) no turno diurno e 2 (duas) no turno noturno, totalizando 200 (duzentas) vagas totais anuais, já que a instituição comprovou boas condições de funcionamento compatíveis com este aumento.

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com o conceito global "B", atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná, com 200 (duzentas) vagas anuais totais, em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, sendo 2 (duas) no turno diurno e 2 (duas) no turno noturno.

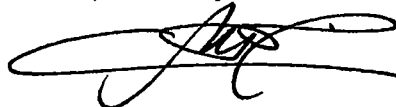
Determinamos ainda que:

- a Instituição, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, de 8/11/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores,



- a Instituição inclua o referido conceito no catálogo, conforme previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22/8/97.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2000



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

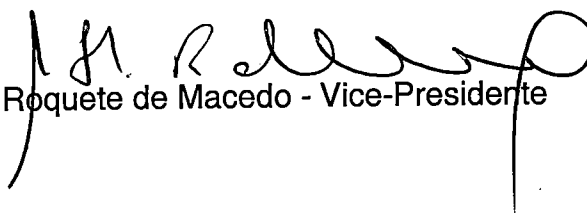
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2000.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Seryca

OK

100/2000

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 935 /99

Processo n.º : 23000.001371/99-17
Interessado(a) : ASSOCIAÇÃO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA
C.N.P.J. n.º : 75.344.895/0001-80
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Associação Rolandense de Ensino e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer, datado de 14 de junho de 1999, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se favoravelmente ao pedido de criação do curso proposto, ressaltando a existência de dúvidas quanto ao acervo bibliográfico disponível na biblioteca após a última aquisição realizada. O Parecer da CEJ foi homologado pelo Presidente Nacional da OAB, em 24 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da Justiça. O Ofício nº 151/99 da CEJ/OAB, datado de 02 de julho de 1999, encaminhou o processo a este Ministério, com Parecer favorável à autorização do curso de Direito.

Esta Secretaria submeteu o processo à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento do disposto na Portaria Ministerial nº 641/97. Esta COSUP/SESu constatou o atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria retromencionada.

Em 28 de julho de 1999, o Diretor da Mantenedora assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria MEC nº 641/97.

SR

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria MEC nº 1.420/99, de 23 de setembro de 1999, constituída pelas professoras Maria Cristina da Rosa Martínez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 14 e 15 de outubro de 1999, a Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, conforme Relatório Técnico nº 1265/99, datado de 01 de dezembro de 1999, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 160 vagas totais anuais, ratificando o conceito global B.

II - MÉRITO

A Mantenedora apresentou a esta Secretaria nova proposta de regimento, alterando a denominação da mantida para Faculdade Paranaense, conforme processo nº 23000.009121/99-35.

Cumprir informar que, em seu projeto pedagógico, a IES apresentou proposta de estrutura curricular com duas habilitações: "Advocacia Empresarial e Carreiras Públicas", materializadas na quinta série.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para a oferta do curso de Direito, bacharelado, atribuindo conceito global B às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia, mantida pela Associação Rolandense de Ensino e Cultura, na cidade de Rolândia, no Estado do Paraná, com 160

vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que, no Edital de abertura de processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores.- Recomenda-se, também, que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A IES possui infra-estrutura adequada para atender o curso de Direito. As salas de aula são amplas e bem iluminadas. Foi atribuído a este item o conceito A.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Conforme relatório dos avaliadores, há recursos de informática, audiovisuais e laboratórios para atividades específicas.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo os avaliadores, a biblioteca apresenta um total de 3.800 títulos e mais de 5000 volumes. Trata de acervo do qual constam obras clássicas e atuais, bem como várias assinaturas de periódicos. O local é amplo e bem iluminado, com possibilidade de expansão. Foi atribuído a este item o conceito A.

ANEXO A**SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
A1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nº do Processo: 23000.001371/99-17

Instituição: Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Rolândia

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno Funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação Rolandense de Ensino e Cultura	160	Diurno e Noturno	Seriado anual	4.570h/a	05 anos	07 anos

*Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Direito	01
Mestres	Filosofia, Direito (3), Língua Portuguesa, História, Administração de Empresas, um sem especificação de área	08
Total		09

Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.

A.3 - INFRA - ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A IES possui infra-estrutura adequada para atender o curso de Direito. As salas de aula são amplas e bem iluminadas. Foi atribuído a este item o conceito A.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Conforme relatório dos avaliadores, há recursos de informática, audiovisuais e laboratórios para atividades específicas.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Segundo os avaliadores, a biblioteca apresenta um total de 3.800 títulos e mais de 5000 volumes. Trata de acervo do qual constam obras clássicas e atuais, bem como várias assinaturas de periódicos. O local é amplo e bem iluminado, com possibilidade de expansão. Foi atribuído a este item o conceito A.

RELACÃO DE PROFESSORES COM SUA QUALIFICAÇÃO PARA O 1º ANO

Nome do Professor ✓	Titulação ✓	Instituição ✓	Disciplina ✓
Afonso de Souza Cavalcanti	Mestre em Filosofia	PUC – Campinas	Filosofia Geral
Alessandro Otávio Yocohama	Mestre em Direito	UFSC – Florianópolis	Filosofia do Direito
Alessandro Severino Vallér Zenni	Mestre em Direito	UEM – Maringá	Ciência Política
Claiton Ribeiro Machado	Mestre em Língua Portuguesa	UEL – Londrina	Língua Portuguesa
Edy das Graças Brum	Mestre em Ensino	UNICENTRO	Metodologia Científica e da Pesquisa Jurídica
Faustino Francisco de Souza	Mestre em Direito	UEL – Londrina	Ciência Política e Teoria do Estado
Jônatas Luiz Moreira de Paula	Doutor em Direito	UFPR – Curitiba	Introdução ao Estudo do Direito
Paulo Fernando de Souza Campos	Mestre em História	UNESP	Sociologia Geral e Jurídica
Régio Marcio Toesca Gimenes	Mestre em Administração de Empresas	PUC – SP	Economia Política

Processo n.º : 23000.001371/99-17 ANEXO "C"

GRADE -FACCAR - Rolândia

Primeiro Ano

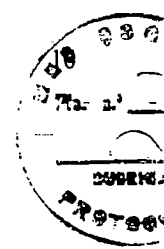
Primeiro Semestre	Horas	Segundo Semestre	horas
Introdução ao Direito	60	Introdução ao Direito	60
Sociologia (Geral)	60	Sociologia (Jurídica)	60
Filosofia (Geral)	60	Filosofia (do Direito)	60
Ciência Política	60	Teoria do Estado	60
Economia (Política)	60	Economia (Brasileira)	60
Língua Portuguesa	60	Língua Portuguesa	60
Metodologia (Científica)	60	Metodologia (da Pesquisa Jur.)	60

Obs: 420h/semestre-840h/ano.

Segundo Ano

Terceiro Semestre	Horas	Quarto Semestre	horas
Criminologia	60	Direito Penal I	60
Direito Civil (parte geral)	60	Obrigações	60
Hermenêutica (Teoria da Argumentação)	60	Hermenêutica (jurídica)	60
Ética (Geral)	60	Ética (das Profissões Jurídicas)	60
Direito Internacional (Privado)	60	Direito Internacional (Público)	60
Língua Estrangeira	60	Língua Estrangeira	60
Direito Constitucional I	60	Direito Constitucional II	60

Obs: 420h/semestre-840h/ano.



Terceiro Ano

Quinto Semestre	Horas	Sexto Semestre	horas
Direito Penal II	60	Direito Penal III	60
Contratos	30	Direito de Danos	30
Comercial I	60	Comercial II	60
Direito do Trabalho I	60	Direito do Trabalho II	60
Direito Administrativo I	60	Direito Administrativo II	60
Direito Processual Civil I	60	Direito Processual Civil II	60
Direito Processual Penal I	60	Direito Processual Penal II	60
Direito Constitucional III	30	Direitos Humanos	30
Total 420h + 420 h/semestre-840h/ano.			

Quarto Ano

Sétimo Semestre	Horas	Oitavo Semestre	Horas
Direito Tributário I	60	Direito Tributário II	60
Comercial III	30	Direito Econômico	30
Mediação e Arbitragem	30	Mediação e Arbitragem	30
Direito Processual do Trabalho	30	Direito Processual do Trabalho	30
Direito Agrário	30	Direito Ambiental	30
Direito Processual Civil III	60	Direito Processual Civil IV	60
Direito Processual Penal III	30	Direito Processual Penal IV	30
Direito de Família	60	Sucessões	30
Direito Proc. Constitucional	30	Direito Processual Administr.	30
Prática Real e Simulada	75	Prática Real e Simulada	75
Total 435h + 405h/semestre-840h/ano.			

Quinto ano- Habilitação em Advocacia Empresarial

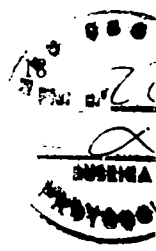
Nono Semestre	Horas	Décimo Semestre	Horas
Prática Real e Simulada III	75	Prática Real e Simulada IV	75
Monografia	30	Monografia	30
Juizadões Especiais	30	Juizados Especiais	30
Direito do Consumidor	30	Direito do Consumidor	30
Direito Econômico II	60	Comércio exterior	60
Processo Tributário	30	Processo Tributário	30
Direito da Integração	30	Direito da Integração	30
Direito Processual no Mercosul	60	Direito Processual no Mercosul	60
Direito Financeiro	60	Acordos de Integração Econômica	60

Total: 405h/semestre-810h/ano.

- QUINTO ANO - Habilitação em Carreiras Públicas

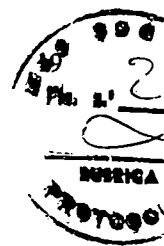
Nono Semestre	Horas	Décimo Semestre	Horas
Prática Real e Simulada III	75	Prática Real e Simulada IV	75
Monografia	30	Monografia	30
Juizados Especiais	60	Juizados Especiais	60
Processo Constitucional	60	Processo Administrativo	60
Sociologia da Adm. da Justiça	30	Sociologia da Adm. da Justiça	30
Técnica de Sentença	60	Técnica de Sentença	60
Direito da Seguridade Social	30	Direito da Seguridade Social	30
Contabilidade Pública. e Orçamentária.	30	Contabilidade Pública. e Orçamentária.	30
Direito Tributário III	30	Processo Tributário	30

Total: 405h/semestre-810h/ano.



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESPECIES DE ATIVIDADES	C/H.TOTAL
Disciplinas de outros cursos	até 1800 h/a
Eventos Diversos	até 200 h/a
Cursos de Línguas	até 120 h/a
Cursos de Informática	até 120 h/a
Projetos e Programas de Pesquisa	até 100 h/a
Projetos e Programas de Extensão	até 100 h/a
Participação discente em órgãos de representação colegiada	Até 50h/a
Monitorias	até 50 h/a
Assistência a Defesas de Monografias, Dissertações e Teses	até 50 h/a
TOTAL	400 h/a



RESUMO

ATIVIDADES	C/H.TOTAL
Disciplinas	3810
Orientação de Monografia	60
Estágio Supervisionado	300
Atividades Complementares	400
TOTAL GERAL DO CURSO	4570

V- Núcleos de pesquisa e extensão.

Os professores tempo integral terão outras atividades além da docência, a eles cabendo, preferencialmente, as atividades de pesquisa e extensão.

Inspirados nas linhas de pesquisa e extensão já adotada pela FACCAR, uma instituição de ensino superior consagrada na região, pretende-se implementá-las de forma integrada, conforme o esboço de planejamento das linhas de pesquisa e extensão abaixo: